



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Ofício nº 171/2021.

Monte Carlo, 13 de abril de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR.**  
**DIRCEU DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**  
**MONTE CARLO – SC.**

*Presidente*

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar resposta ao projeto nº10/2021 dos valores pagos a empresas prestadoras de serviço na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete.

HOPLOM SERVIÇOS DE SAÚDE CNPJ 27.745.971/0001-17  
VALOR DE R\$ 123.650,00 (cento e vinte três mil seiscentos e cinquenta reais)

SILVA, SANTANA MULLER EMPREENDIMENTOS EM SAÚDE  
CNPJ 20.437.865/0001-27 (plantões médicos) VALOR DE R\$ 74.000,00  
(setenta e quatro mil reais)

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 54/2017

CONCESSÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**MINUTA DO CONTRATO**



Pelo presente instrumento que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 04.923.189.0001.45, com sede administrativa à Rua Vilma Gomes, n. 1414, Centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC., neste ato representado por seu Gestor, Simão Pedro Sartor, brasileiro, casado, agente político doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do cpf nº \_\_\_\_\_; doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1046/2017, e no artigo ..... da Lei Municipal n. .../2021, e ainda, no artigo 124 da Lei Federal n. 8.666/93, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução pela **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços de gestão da unidade hospitalar, relativos ao Pronto Atendimento - 24h., localizado na Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete”.

§ 1º. Considera-se Pronto Atendimento a prestação de serviços hospitalares, às situações de urgência e emergência.

§ 2º. O presente contrato vigorará pelo período indicado neste instrumento, admitida sua prorrogação nos estritos limites legais, mantendo sua validade mesmo após eventual transferência de local, total ou parcial, dos serviços de Pronto Atendimento por parte da **CONCEDENTE**.

§ 3º. No caso de alteração substancial do objeto do contrato, poderão as partes alterar as



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



condições de sua execução, mediante prévio acordo e aditamento, e na impossibilidade deste, poderão optar pela rescisão do mesmo, sem ônus para ambas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços hospitalares que a CONCESSIONÁRIA prestará ao CONCEDENTE, no funcionamento do Pronto Atendimento – 24h., será pago o valor mensal estimado de R\$ 123.650,00 (cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais), depositados mensalmente em conta corrente a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, à prestação dos serviços.

§ 1º. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e deverá ser realizada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês de efetiva prestação do serviço, acompanhada do relatório de atendimentos e dos recursos caracterizados sob a rubrica de “despesas diversas”.

§ 2º. O pagamento será realizado até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária em conta corrente da Concessionária.

§ 3º. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula poderá ser ajustado entre as partes, conforme a demanda de serviços e materiais necessários à manutenção das atividades conveniadas.

§ 4º. O atraso no pagamento do valor previsto nesta Cláusula ensejará o pagamento de multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, acrescida da correção monetária por dias de atraso, sendo aplicável o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONCEDENTE, pelo presente instrumento, cede o uso temporário, pelo prazo de vigência deste contratado, à CONCESSIONÁRIA, das instalações do edifício hospitalar edificado às margens da Rua Maria de Lurdes Pisani, s/n, Bairro Pôr do Sol, em Monte Carlo, SC., para o desempenho das atividades indicadas neste instrumento.

§ 1º. A limpeza e conservação das instalações previstas no *caput* desta cláusula ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



§ 2º. Os gastos com energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, internet, medicamentos, abastecimento e manutenção de ambulâncias e materiais hospitalares, alimentação a pacientes, material de limpeza e material de expediente a serem utilizados na prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, serão suportados única e exclusivamente pelo CONCEDENTE, ou seja, o Município de Monte Carlo.

§ 3º. Os gastos decorrentes de alimentação de funcionários, de manutenção do cartão ponto e equipamentos de proteção individual serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

O CONCEDENTE cede, ainda, para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, os equipamentos que se encontram na Unidade, relacionados no Patrimônio Público Municipal, e que foram devidamente inspecionados na visita técnica operada antes do certame.

§ 1º. A conservação e manutenção dos equipamentos previstos no rol incluso, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A deterioração ou a falha dos equipamentos obrigarão o CONCEDENTE a disponibilizar outro equipamento, de igual ou superior performance ao atualmente utilizado, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, salvo no caso de dolo ou culpa de seus colaboradores.

§ 3º. No caso de comprovar-se o mau uso dos equipamentos, o CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA, a substituição do funcionário, e no caso de sinistro do material, a reposição do mesmo.

§ 4º. A mão de obra para reposição e manutenção dos equipamentos, e as peças necessárias para tal, serão de única e exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de Pronto Atendimento de natureza hospitalar, pelo período de 24h (vinte e quatro horas), disponibilizando para tanto, a seguinte equipe profissional:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



| QUANTIDADE | CARGOS                  | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|------------|-------------------------|-----------------------|
| 12         | Técnico em Enfermagem   | 40h                   |
| 01         | Auxiliar de Enfermagem  | 40h                   |
| 04         | Motorista de ambulância | 40h                   |
| 04         | Recepcionista           | 40h                   |
| 02         | Cozinheiro              | 40h                   |
| 04         | Auxiliar de Limpeza     | 40h                   |
| 01         | Auxiliar de Lavanderia  | 40h                   |
| 01         | Enfermeiro              | 40h                   |
| 01         | Farmacêutico            | 20h                   |
| 01         | Auxiliar Administrativo | 40h                   |

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE ATENDIMENTOS**

Para controle dos atendimentos prestados no Pronto Atendimento 24h., o CONCEDENTE fornecerá um equipamento de informática, constituído por um computador de mesa, impressora e monitor, bem como os demais periféricos necessários ao fiel desempenho do presente contrato.

§ 1º. Para funcionamento do equipamento mencionado no *caput* desta Cláusula a CONCESSIONÁRIA adquirirá o programa de computador apropriado ao controle, ora denominado "Prontuário Eletrônico".

§ 2º. A manutenção e o gerenciamento da programação do sistema ora denominado "Prontuário Eletrônico", será realizada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se à disponibilização de profissionais para inclusão de dados no sistema de "Prontuário Eletrônico", que serão treinados às expensas próprias. Estes profissionais atuarão no Posto de Recepção do Hospital.

§ 4º. Além do sistema de "Prontuário Eletrônico", a CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar as informações necessárias ao preenchimento do Boletim de Atendimento de Urgência (BAU).



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



§ 5º. A produção do Boletim de Atendimento de Urgência (BAU), para fins de percepção de valores perante os órgãos competentes, será de único e exclusivo direito do CONCEDENTE, na medida em que preste o serviço integralmente ao paciente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO, INTERNAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES**

No caso de transferências de pacientes e que necessitem de encaminhamento a outros recursos clínicos, a CONCESSIONÁRIA operacionalizará o transporte, com o motorista e, quando necessário, com o técnico em enfermagem, às suas expensas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde indicará mensalmente, os centros de referência para especialidades clínicas, para os quais deverão ser transferidos os pacientes, caso não haja solução adequada no Município.

§ 2º. A disponibilização de profissionais médicos para atendimento aos casos de urgência e emergência serão de responsabilidade do CONCEDETE, cabendo a este, a seleção e a contratação destes profissionais.

§ 3º. No período de transferência, a CONCESSIONÁRIA operacionalizará o serviço de acordo com suas possibilidades, estando dispensada da substituição de pessoal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável, pelos seguintes serviços, utilizados no Pronto Atendimento - 24h.:

- I - limpeza das áreas utilizadas;
- II - esterilização dos instrumentais (CME);
- III - lavanderia;
- IV - almoxarifado;
- VII – recepção;
- VII – administração (contabilidade, gestão de pessoal);
- VIII – consultórios e enfermarias.

8.2. Constituem ainda, obrigações da Concessionária:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos munícipes de Monte Carlo, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e na forma desta Lei;

II - a gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

III - a gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;

IV - a operação e manutenção de mobiliários e equipamentos hospitalares;

V - a contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

VI - a oferta e gestão dos serviços de alimentação e higienização da Unidade Hospitalar, e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços a serem elencados no Edital da Concorrência Pública;

VII - o desenvolvimento conjunto, em parceria com o Município, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

VIII - o manejo dos resíduos hospitalares, na forma da lei e dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja destinação será atribuição do CONCEDENTE.

§ 1º. A prestação gratuita e universal, compreende os serviços de saúde, o atendimento hospitalar para o diagnóstico e encaminhamento de situações e procedimentos de urgência, emergência ou patologias crônicas, além do internamento dos pacientes para a recuperação.

§ 2º. Fica excluída da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, qualquer despesa que não esteja nominalmente identificada na Cláusula Terceira deste Contrato, ou ainda, nas condições gerais da Concorrência, indicadas no Edital.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para a execução do objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2021 e terá a seguinte classificação orçamentária:

.....  
.....  
.....  
.....

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

**Parágrafo único.** Pelo atraso no pagamento dos valores mensais, estará sujeito o Município, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido da correção monetária pelo INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços conveniados.

**Parágrafo único.** Além desta hipótese, a rescisão também poderá ocorrer pelos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem prazo de vigência de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Monte Carlo, Comarca de Fraiburgo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e com duas testemunhas a tudo presentes.

Monte Carlo (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EMPRESA X



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Concedente



Concessionária

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 54/2017

CONCESSÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 04.923.189.0001.45, com sede administrativa à Rua Vilma Gomes, s/n, Centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC., neste ato representado por seu Gestor, Simão Pedro Sartor, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do cpf nº \_\_\_\_\_; doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1046/2017, artigo ... da Lei Municipal n. ..../2021, e no artigo 124 da Lei Federal n. 8.666/93, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante transcritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto de presente certame é a concessão dos serviços médicos da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salette e a execução pela concessionária, dos serviços de gestão dos plantões médicos, relativos ao pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Considera-se “Pronto Atendimento” a prestação de serviços médicos, aos atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência, assim disciplinados na forma da portaria n. 373 27 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores do Ministério da Saúde.

§ 2º. O atendimento 24h (vinte quatro horas), caracteriza-se pela disponibilidade, em tempo integral, dos profissionais previstos neste Edital, nas quantidades e condições estabelecidas, durante todas as horas do dia, por todos os dias do mês, em caráter contínuo e sem interrupções.

§ 3º. O presente contrato vigorará pelo período indicado neste instrumento, admitida sua prorrogação nos estritos limites legais, mantendo sua validade mesmo após eventual transferência de local, total ou parcial, dos serviços de Pronto Atendimento por parte da CONCEDENTE.

§ 4º. No caso de alteração substancial do objeto do contrato, poderão as partes alterar as condições de sua execução, mediante prévio acordo e aditamento, e na impossibilidade deste, poderão optar



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



da rescisão do mesmo, sem ônus para ambas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

Pelos serviços médicos que a CONCESSIONÁRIA prestará ao CONCEDENTE, no funcionamento do Pronto Atendimento – 24h., será pago o valor mensal de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), depositados mensalmente em conta corrente a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, à prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e deverá ser realizada até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de efetiva prestação do serviço, acompanhada do relatório de atendimentos, da escala dos profissionais médicos contendo o respectivo registro profissional de cada um, além das certidões negativas previstas no item 5.2, alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONCEDENTE, pelo presente instrumento, cede o uso temporário, pelo prazo de vigência deste contratado, à CONCESSIONÁRIA, de parte das instalações do edifício hospitalar edificado às margens da Rua Maria de Lurdes Pisani, s/n, Bairro Pôr do Sol, em Monte Carlo, SC., para o desempenho das atividades indicadas neste instrumento.

**Parágrafo único.** Os gastos decorrentes de alimentação dos médicos, de manutenção do cartão ponto e equipamentos de proteção individual dos médicos, serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

O CONCEDENTE cede, ainda, para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, os equipamentos que se encontram na Unidade, relacionados no Patrimônio Público Municipal, e que foram devidamente inspecionados na visita técnica operada antes do certame.

**Parágrafo único.** No caso de comprovar-se o mau uso dos equipamentos, o CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA, a substituição do médico, e no caso de sinistro do material, a reposição do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS**

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de Pronto Atendimento Médico, pelo período de 24h (vinte e quatro horas), disponibilizando para tanto, a seguinte equipe profissional:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



| QUANTIDADE | CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|------------|--------|-----------------------|
| 04         | Médico | 40h                   |

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE ATENDIMENTOS**

Para controle dos atendimentos prestados no Pronto Atendimento 24h., a CONCESSIONÁRIA obrigará seus profissionais a preencherem com as informações necessárias o prontuário de paciente, os registros de atendimento ambulatorial, e ainda, o Boletim de Atendimento de Urgência (BAU).

**Parágrafo único.** A produção do Boletim de Atendimento de Urgência (BAU), para fins de percepção de valores perante os órgãos competentes, será de único e exclusivo direito do CONCEDENTE, na medida em que preste o serviço integralmente ao paciente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO, INTERNAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES**

No caso de transferências de pacientes e que necessitem de encaminhamento a outros recursos médicos ou clínicos, a CONCESSIONÁRIA promoverá o contato com a unidade de saúde de destino.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde indicará mensalmente, os centros de referência para especialidades médicas, para os quais deverão ser transferidos os pacientes, caso não haja solução adequada no Município.

§ 2º. A disponibilização de profissionais médicos para atendimento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta, a seleção e a contratação destes profissionais.

§ 3º. No período de transferência, a CONCESSIONÁRIA operacionalizará o serviço de acordo com suas possibilidades.

§ 4º. Caso o profissional médico, não atenda às expectativas do CONCEDENTE, será a CONCESSIONÁRIA notificada, para promover sua substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

Constituem ainda, obrigações da Concessionária:

- I - a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos munícipes de Monte Carlo, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e na forma desta Lei;
- II - a boa gestão dos suprimentos farmacêuticos e hospitalares postos à sua disposição;
- III - a gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



a contratação e gestão de profissionais médicos;

V - o desenvolvimento conjunto, em parceria com o Município, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades;

VI - o manejo dos resíduos hospitalares, na forma da lei e dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja destinação será atribuição do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** A prestação gratuita e universal, compreende os serviços de saúde, o atendimento médico-hospitalar para o diagnóstico e encaminhamento de situações e procedimentos ambulatoriais, de urgência ou emergência ou patologias crônicas, além do internamento dos pacientes para a recuperação.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa para a execução do objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2021 e terá a seguinte classificação orçamentária:

.....  
.....  
.....  
.....

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços conveniados, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Além desta hipótese, a rescisão também poderá ocorrer pelos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem prazo de vigência de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e com duas testemunhas a tudo presentes.

Monte Carlo (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**Concedente**

**EMPRESA X**  
**Concessionária**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_